

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS
---	---

São Paulo, 07 de julho de 2026

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao HOSPITAL MUNICIPAL DA BRASILANDIA DR. ADIB JATENE (HMB), da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	07/07/2026	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	10/0/2026 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	14/06/2026	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/)

Envio das propostas técnica e comercial e documentação	21/07/2026 Até 18h	Data/Hora limite para envio
--	-------------------------------	-----------------------------

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Município de São Paulo, e encontra-se previsto no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Municipal Adib Jatene (HMB), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<http://imed.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-de-Compras-HMB-Completo.pdf>

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	9
9. ESCOPO	10
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
11. PROPOSTAS.....	11
11.1 Proposta Técnica.....	11
11.2 Documentos de Habilitação.....	12
11.3 Proposta Comercial.....	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I	16
ANEXO II.....	41
ANEXO III.....	46

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificada no âmbito do Município de São Paulo, em conformidade com o Decreto 52.858/2011, Lei nº 14.132/2006 e Decreto 47.012/2006, como Organização Social de Saúde no Município de São Paulo, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Alameda Santos, nº 1.788, Edifício 1.800, conj. 12, 1º andar, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01418-102 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para o Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMB), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- c) Sociedades sem fins lucrativos;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Empresa cujo ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Instrumento;
- f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Empresas reunidas em consórcio, bem como empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- h) Tenham sofrido nos últimos 36 meses, rescisão contratual por culpa na prestação de serviços médicos ou que figurem em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas;
- i) Empresas que não possuam CNAE compatível com a prestação de serviços médicos hospitalares.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
rfp@hospital-brasilandia.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no CRONOGRAMA. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no CRONOGRAMA, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/>), acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Para cada grupo de atividades, Grupo I, Grupo II e Grupo III, será adjudicada a(s) empresa(s) que apresentar(em) a melhor oferta global para o grupo.

As proponentes poderão apresentar proposta para um ou todos os grupos, conforme seu interesse, capacidade técnica e disponibilidade de equipe, não sendo obrigatória a cotação de todos os grupos. A mesma proponente poderá ser vencedora em mais de um grupo.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas ou imprecisões saneáveis na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, §§ 3º e 4º art. 8º, Parágrafo Único do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED, na data e horário previstos no CRONOGRAMA, que poderá ser postergado a critério do IMED para melhor avaliação das propostas.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento

de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;

- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 2º, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SMS/SP.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado e considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento sendo obrigatório a apresentação de: (a) composição mínima do corpo clínico e equipe técnica que executará os serviços, incluindo-se responsáveis técnicos e demais profissionais necessários ao cumprimento da prestação dos serviços, incluindo-se quando aplicável: certidão de registro ativo e regular perante o CRM competente, documento que comprove vínculo jurídico entre o profissional e o proponente; (b) plano de implantação dos serviços, contendo no mínimo: cronograma de mobilização de equipe; escala inicial por setor; plano de contingência para substituição em caso de faltas, matriz de responsabilidades, rotina de entrega de relatórios assistenciais, fluxo de comunicação com a diretoria da unidade, plano de integração com os protocolos da unidade (c) sistema de controle de escala médica, frequência, substituições, ocorrências, obrigando-se ao envio obrigatório desse controle em conjunto com a Nota Fiscal da prestação de serviços mensais.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social atualizado e registrado na competente Junta Comercial, conforme sua última alteração;
- b) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes;

- c) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a União e Tributos Federais, mediante apresentação de certidão negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de Obras e Serviços;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal — CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente;
- i) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- j) Certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do proponente;
- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- l) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, comprovando a inscrição/registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de referência;
- m) Certidão de Inscrição e Certidão de Direção Técnica/Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de referência;
- n) Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, em pleno vigor;
- o) Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em pleno vigor;
- p) Atestado de Visita Técnica;
- q) Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior da proponente ou de sua equipe técnica (indicada para prestação dos serviços) no objeto desta RFP, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- r) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

11.2.1. Da documentação de capacidade técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional do proponente, deverá apresentar :

- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior da proponente ou de sua equipe técnica (indicada para prestação dos serviços) no objeto desta RFP, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da matriz da proponente.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar preferencialmente o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED; e
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (HMB)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMB).

ATENÇÃO: Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações, etc.), momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

Para realização da visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio dos e-mails:

rosangela.santana@hmbsp.org.br

nelson.junior@hmbsp.org.br

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 DAS ATIVIDADES

- I. Atendimento em Pronto Atendimento, por profissionais médicos, em especialidades Clínicas e Cirúrgicas, além de generalistas, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, cabendo a essa equipe atender todos os pacientes, em consultório, na sala vermelha, nas observações, nas

intercorrências das unidades de internação, nas cirurgias emergenciais com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas. Desejável que o profissional médico possua formação em ATLS, ACLS e PALS;

- II. Visita hospitalar em leitos de internações Clínicas e Cirúrgicas. As rotinas do médico linear/rotineiro, como o próprio nome já diz, deve ser desenvolvida pelo mesmo profissional até 25 leitos, de maneira a se obter a linearidade da conduta. O profissional deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados, realizando: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, conversando com pacientes e acompanhantes, bem como o atendendo pacientes em eventuais complicações;
- III. Assistência médica em leitos de UTI: médico plantonista com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas (diurno e noturno) para o acompanhamento dos pacientes: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, conversando com pacientes e acompanhantes, bem como atendendo pacientes em eventuais complicações;
- IV. Visita hospitalar em leitos de UTI: médico intensivista linear / rotineiro deverá atuar presencialmente, realizando visitas rotineiras diárias lineares, em dois períodos diurnos, matutino e vespertino, junto aos pacientes internados, realizando: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, conversando com pacientes e acompanhantes, bem como atendendo pacientes em eventuais complicações;
- V. Médico Responsável Técnico das UTIs Adulto e pediátrica, em conformidade com a RDC 7/2010;
- VI. Visitas regulares presenciais de médico infectologista por períodos de 6 horas ininterruptas, devendo ocorrer no mínimo quatro visitas semanais;

- VII. Realização de procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e em centro cirúrgico, eletivos e de urgência/emergência, avaliação de fichas para possível aceite na Unidade, bem como acompanhamento do paciente pós-operatório durante todo período de internação;
- VIII. Realização de atendimento ambulatorial: As consultas serão executadas nos períodos de plantão e remuneradas por plantão, com produtividade média de 25 consultas por período;
- IX. Anestesia. Realização de procedimentos anestésicos, nas especialidades definidas nesse instrumento, de baixa, média e alta complexidade, de acordo com a demanda determinada pelo NIR HMB, assim como as demandas espontâneas do Pronto Atendimento e pacientes internados e exames diagnósticos e terapêuticos;
- X. Realização de plantões em regime de sobreaviso, de acordo com a demanda do Hospital. Os plantonistas de sobreaviso deverão se apresentar em até uma hora após serem acionados pelo NIR e deverão comparecer no Hospital tantas vezes quantas for acionado no plantão;
- XI. Realização de pareceres presenciais por especialistas, para pacientes adultos e pediátricos, além de reavaliações, de acordo com a demanda do Hospital. Reavaliações necessárias nas primeiras 72 horas não acarretarão remuneração, que ocorrerá a partir de 72h após a primeira avaliação.

2.2 DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(1) Atendimento em Pronto Atendimento, incluindo emergências clínicas, psiquiátricas, cirúrgicas e pediátricas, durante as 24 horas do dia todos os dias da semana:

O atendimento em Pronto Socorro será de acordo com escalas pré-determinadas.

O período de plantão diurno inclui 12 horas de trabalho iniciando-se impreterivelmente às 07:00 da manhã, quando os plantonistas deverão estar disponíveis para o primeiro atendimento (dessa maneira o horário de desjejum do plantonista deve ser anterior a este horário), e encerrando-se às 19h.

Deverão estar sempre em atendimento, no mínimo, 2/3 dos plantonistas, sendo vedada a saída para o horário do almoço ou jantar dos plantonistas;

Ultrapassada a tolerância de 30 (trinta) minutos, seja em razão de atraso no início do plantão, saída antecipada ou pela soma de ambos, sem que outro profissional devidamente habilitado assuma a cobertura assistencial, poderá ser integralmente descontado o valor correspondente à hora de plantão afetada. A CONTRATADA deverá exigir dos médicos a assinatura de termo de ciência e concordância com esta condição.

A CONTRATADA deverá exigir dos médicos a assinatura de um termo de ciência desta condição. Os referidos termos de ciência assinados por cada um dos médicos que atuam na unidade deverão ser entregues pela CONTRATADA à Gerência Administrativa para controle no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato e, sempre que um novo médico começar a atender na unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

É responsabilidade da CONTRATADA controlar e garantir a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos. Os médicos que de maneira sistemática (assim se entendendo, por mais de 5 vezes) chegarem atrasados ou saírem mais cedo de seus plantões, sem a assunção por outro profissional, devem ser substituídos imediatamente após a verificação de tal fato pela CONTRATADA ou da comunicação pela CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

O profissional médico que for acionado para atender intercorrências nas unidades de internação ou nas UTIs, deverá informar ao setor de enfermagem do Pronto Socorro sobre sua ausência para evitar desgastes com os pacientes.

(2) Internação e UTI:

As unidades de internação deverão contar com cobertura de médico rotineiro / linear em visitas diárias. Cabe a esse profissional a indicação de exames de tomografia, prescrição de antibióticos, de nutrição enteral e parenteral, além de supervisionar os médicos plantonistas.

(3) Realização de Procedimentos Cirúrgicos:

A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência, serão reguladas pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, através de sua Central de Regulação ou por livre demanda de pacientes do Pronto Socorro.

Além de executar os procedimentos cirúrgicos, de acordo com as escalas pré-estabelecidas, os profissionais médicos deverão evoluir os pacientes internados, atender eventuais intercorrências desses, responder pareceres dos pacientes do PS, enfermaria e UTIs, bem como realizar procedimentos como traqueostomia, dreno de tórax e acessos vasculares centrais.

As grades cirúrgicas serão programadas pelas Diretorias Administrativa e Técnica do hospital em conjunto com a Coordenação Médica Geral da CONTRATADA e com as Coordenações das equipes de cirurgia e de anestesia. Essa escala cirúrgica deverá ser preparada com a antecedência mínima de 48 horas, de maneira a permitir o equilíbrio nos interesses do hospital e das equipes cirúrgicas causando o menor desgaste para a equipe médica e a maior segurança e comodidade para os pacientes, sempre atendendo as necessidades da Regulação Municipal e cumprindo as metas contratuais estabelecidas.

A primeira cirurgia do dia deverá se iniciar no máximo às 07:30 da manhã, sendo que o cirurgião e o anestesista deverão estar no centro cirúrgico para receber os pacientes às 07:00 horas. Estes horários poderão ser alterados de acordo com a dinâmica do hospital e mediante decisão ou concordância da Diretoria Técnica.

(4) Atendimento Ambulatorial:

O ambulatório funcionará de segunda a sábado das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, os pacientes poderão ser regulados pela central de regulação municipal ou agendados pela própria unidade.

O atendimento ambulatorial será de acordo com escalas pré-determinadas em períodos de seis horas, matutino e vespertino, com produtividade média de 25 (vinte e cinco) consultas por período, devendo incluir o atendimento pré-cirúrgico e o pós-cirúrgico.

Neste serviço estão incluídos os procedimentos ambulatoriais agendados e realização de mutirões.

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

- a) o médico de plantão no ambulatório cumpra integralmente seu plantão, não o deixando, sob nenhuma justificativa, antes do término, quer seja de seis ou de doze horas, sendo que o hospital poderá a seu entendimento encaminhar pacientes em momento de alta, ou do pronto socorro ou de outra origem para uma avaliação por um especialista que está recebendo por um plantão de doze ou seis horas naquele dia;
- b) Os médicos mantenham diariamente atualizada a evolução médica dos pacientes no sistema de gestão hospitalar da unidade;
- c) o médico de plantão esteja ciente das atividades assistenciais que ele pode solicitar no dia de seu plantão em ambulatório, incluindo Exames de Ultrassom, Avaliação Cardiológica, Tomografia Computadorizada, etc.

(5) ROTINA

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

- a) os médicos mantenham diariamente atualizada a evolução médica do paciente no sistema de gestão hospitalar da unidade;

- b) o médico rotineiro visite os pacientes da sua unidade de internação até as 10h00 da manhã diariamente, iniciando as suas atividades pelas altas hospitalares, as prescrições médicas e as solicitações de exames, sendo que os demais pacientes que não necessitarem dessa agilidade de acompanhamento deverão ser visitados em um segundo momento, das 10:00 às 13:00 horas;
- c) o médico rotineiro, ao concluir suas atividades de rotina, comunique o NIR para se informar sobre possíveis pacientes a serem recebidos na sua unidade e providenciar esse recebimento, até as 13:00 horas;
- d) os plantonistas das Unidades Cirúrgicas internem os pacientes para a cirurgia do dia posterior avaliando previamente as condições clínicas para a cirurgia.

(7) PLANTÕES E ESPECIALIDADES:

Os Plantões serão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas, em escala de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, podendo os profissionais realizarem plantões em unidades diversas, mediante obediência à escala de plantão presencial apresentada até o dia 20 de cada mês antecedente para inserção dos dados no CNES e ainda, ao final, de cada mês, a título de medição dos serviços prestados e em acompanhamento à nota fiscal do período.

A CONTRATADA deverá encaminhar a escala médica do mês subsequente até o dia 20 (vinte) do mês anterior, com no mínimo as seguintes informações: Nome do Médico, CRM, registro de RQE, Setor e especialidade.

A escala médica deverá atender às necessidades do hospital e deve, antes de apresentada oficialmente, ser aprovada e assinada pelo Diretor Técnico da Unidade.

A escala deve vir com timbre do Hospital, devidamente assinada pelo diretor médico da CONTRATADA, conforme o padrão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, encaminhado pelo Hospital.

Qualquer troca de plantão entre os médicos da escala dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Técnico da unidade.

Na hipótese de não comparecimento do profissional médico ao plantão previamente escalado, sem comunicação prévia à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao Diretor Técnico da unidade, justificativa formal subscrita pelo profissional responsável, contendo os motivos da ausência, evidências e demais informações pertinentes.

Acréscimos ou decréscimos de plantões dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Geral da unidade.

A CONTRATANTE poderá cancelar o(s) plantão(ões) e/ou agendas eletivas, independentemente da especialidade objeto deste contrato, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional e/ou quaisquer obrigações remuneratórias.

Os serviços incluirão:

Setor de Urgências e Emergências (Pronto Atendimento):

- I. Pronto Atendimento com especialidades médicas definidas nesse instrumento e listadas abaixo:
 - a. Bucomaxilofacial;
 - b. Cirurgia Vascular;
 - c. Cirurgia Geral;
 - d. Clínica Médica;
 - e. Neurocirurgia;

f. Ortopedia e Traumatologia;

g. Pediatria;

Setor de Internações Clínicas, Cirúrgicas e Pediátricas

- I. Acompanhamento de pacientes internados nas unidades de Clínicas Médicas, Cirúrgicas e Pediátricas, em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas, e noturnas das 19:00 às 07:00 horas.
- II. Realização de internações nas especialidades definidas nesse instrumento e listadas abaixo:
 - a. Bucomaxilofacial;
 - b. Cirurgia Geral;
 - c. Cirurgia Vascular;
 - d. Clínica Médica;
 - e. Neurocirurgia;
 - f. Ortopedia e Traumatologia;
 - g. Pediatria;

Unidades de Cuidados Intensivos:

- I. Visitas rotineiras diárias lineares, por médicos(as) intensivistas, em períodos de 6 horas matutinas, das 07:00 às 13:00 horas, e vespertinas das 13:00 às 19:00 horas, para pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica;

- II. Acompanhamento de pacientes internados, em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas, e das 19:00 às 07:00 horas, nas Unidades de Terapias Intensivas Adulto e Pediátrica;
- III. Realização de internações nas especialidades definidas nesse instrumento e listadas abaixo:
 - a. UTI Adulto;
 - b. UTI Pediátrica;

SCIRAS – Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

Visitas diárias às unidades de internação (clínica médica, cirúrgica, UTI, pediatria, entre outras), participar ativamente da conduta clínica de pacientes com doenças infecciosas, oferecendo suporte especializado às equipes médicas e multidisciplinares, avaliar e liberar o uso de antibióticos não padronizados e outros antimicrobianos, garantindo o uso racional e seguro, emitir pareceres técnicos sobre casos clínicos, protocolos assistenciais e fluxos de atendimento, acompanhamento dos Serviços de Apoio e Diagnóstico, atuar junto aos setores de laboratório, diagnóstico por imagem, agência transfusional e banco de sangue, orientando práticas seguras para evitar contaminações e infecções associadas aos procedimentos, fornecer diretrizes para a biossegurança dos processos laboratoriais e de coleta de materiais biológicos, visitar periodicamente serviços como Lavanderia, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Limpeza, Farmácia Hospitalar e CME (Central de Material e Esterilização), garantindo que os processos estejam adequados às normas sanitárias e minimizando riscos de infecção hospitalar, emitir relatórios técnicos com recomendações para aprimoramento dos fluxos de higienização, manipulação de alimentos e desinfecção de materiais hospitalares, integrar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), sendo responsável pelo desenvolvimento e implementação de estratégias eficazes de prevenção e controle de infecções, atuar na Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais, contribuindo para a seleção racional de antimicrobianos, insumos e equipamentos hospitalares, participar

de outras comissões hospitalares conforme determinação da Direção Técnica, ministrar treinamentos periódicos para as equipes assistenciais e de apoio, abordando temas como prevenção de infecções, uso racional de antimicrobianos, protocolos de isolamento e condutas em surtos epidemiológicos, desenvolver materiais educativos para profissionais de saúde e colaboradores, reforçando as boas práticas de segurança hospitalar, identificar processos inadequados e sugerir intervenções para melhorias na assistência hospitalar, implementar e monitorar indicadores epidemiológicos e protocolos institucionais de controle de infecção, trabalhar em conjunto com a equipe de qualidade e segurança do paciente para otimizar os fluxos assistenciais.

Centro Cirúrgico

- I. Realização de cirurgias eletivas, urgência e emergência, nas especialidades definidas nesse instrumento e listadas abaixo, em baixa, média e alta complexidade:
 - a. Bucomaxilofacial
 - b. Cirurgia Geral
 - c. Cirurgia Vascular
 - d. Neurocirurgia
 - e. Ortopedia e Traumatologia
- II. Realização de plantão de anestesiologia para a realização de cirurgias, plantões de 12 horas diurnos das 07:00 às 19:00 horas, e noturnos das 19:00 às 07:00 horas, sendo que o profissional deverá realizar as cirurgias para as quais for escalado no dia, independentemente de serem eletivas, emergenciais ou exames no SADT.

Ambulatório

- I. Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades abaixo descritas. Os plantões serão de seis horas, matutino e vespertino e a produtividade média por período é de 25 consultas;

- a. Anestesia;
- b. Bucomaxilofacial;
- c. Cardiologia;
- d. Cirurgia Geral;
- e. Cirurgia Vascular;
- f. Neurocirurgia;
- g. Ortopedia e Traumatologia;

2.3 DA PONTUALIDADE E ATRASOS

A contratada garantirá as seguintes tolerâncias de horários por tipo de atuação dos profissionais médicos:

- I. Médicos(as) Plantonistas: tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos de atraso e/ou na conclusão do plantão, sem que disso resulte qualquer prejuízo à remuneração pactuada. Ultrapassado referido limite, ou seja, a partir de 31 (trinta e um) minutos de atraso, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto proporcional ao tempo não trabalhado, observado o valor hora contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
- II. Médicos(as) Diaristas: tolerância máxima de até 01 (uma) hora de atraso no início e/ou na conclusão do plantão. Caso a jornada efetivamente cumprida seja inferior ao referido limite mínimo, e não haja justificativa aceita pela

CONTRATANTE, poderá ser aplicado desconto proporcional ao período não laborado. Ultrapassado o limite de 1 (uma) hora de ausência injustificada, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto proporcional, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

- III. Médicos(as) com atuação via equipe (pacote): os profissionais que atuam exclusivamente sob a forma de pacotes (valores fixos por volume de serviços), não se aplica a regra de tolerância mencionada para os plantonistas e diaristas, sendo considerada a integralidade do pacote contratado, independentemente de atrasos ou adiantamentos. Haverá desconto de:

- a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ausência de médico contratado por pacote;
- b. R\$ 200,00 por hora não trabalhada.

2.4 NORMAS, ROTINAS E ROL DE ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS - ESPECIALIDADES MÉDICAS

- I. Todas as pessoas atendidas devem ser tratadas com cordialidade, respeito, gentileza e empatia. O mesmo se aplica aos relacionamentos com os colegas de trabalho, de qualquer função no Hospital.
- II. Diversidades não devem ser motivo de discriminação de nenhuma natureza.
- III. O paciente e/ou seu responsável legal deve(m) ser esclarecido(s) de forma simples e clara sobre o diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento. Todos os questionamentos devem ser respondidos, e deve-se sempre certificar se houve o entendimento completo ao final de cada interação. O médico deve aplicar termos de consentimento quando for realizar procedimentos no paciente. Deve-se ter especial cuidado ao se passar informações à beira leito, tanto sobre o paciente quanto sobre

outras equipes envolvidas.

- IV. Ao iniciar o atendimento, o médico deve sempre referir-se à pessoa pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., etc. (evitando-se tratamentos informais e genéricos). O médico também deve se apresentar, informar sua função e qual procedimento realizará.
- V. Em casos de dificuldades de relacionamento, ou de qualquer natureza, com paciente e/ou familiares, deve ser solicitada a presença do seu superior (coordenador de especialidade, diretor médico da unidade, diretor geral da unidade) para auxiliá-lo na melhor condução da situação.
- VI. Divergências de atuação entre profissionais devem ser tratadas por vias adequadas, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares ou outros colegas, e sempre com respeito.
- VII. Em casos de divergências entre especialidades que resultem em dúvidas sobre quem deverá assistir ao paciente, a questão não deve em nenhuma hipótese trazer prejuízos à assistência do paciente. No momento da divergência, o paciente deve ser priorizado, e o assunto deverá ser tratado na Diretoria no próximo dia útil.
- VIII. Casos de eventos adversos, de qualquer natureza, devem ser notificados pelas vias oficiais. Em caso de dúvida, entrar em contato com a diretoria do Hospital.
- IX. Todos os atores da instituição devem seguir as Normas, Rotinas, Protocolos, Regras e demais documentos institucionais. Qualquer dúvida, ou não concordância com as mesmas, não devem ser motivos para não aderência. Nestes casos, procurar a Diretoria para expor as dúvidas, críticas e sugestões.
- X. O médico deve realizar a forma de apontamento de presença que estiver vigente no momento na unidade, seja por meios escritos ou digitais.
- XI. O crachá de identidade funcional deve sempre ser usado em local visível

nas dependências da unidade.

- XII. O prontuário médico é a união de todos os documentos relativos ao tratamento do paciente. Apesar do termo “prontuário médico”, este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Por isso, as informações contidas no prontuário devem ser guardadas sob sigilo, e conter somente informações do paciente. Em hipótese alguma o prontuário deve ser usado para registro de divergências entre equipes.
- XIII. Toda assistência prestada deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente de forma clara e objetiva, e assinada digitalmente.
- XIV. Todas as informações relacionadas aos pacientes são sigilosas e não são permitidas declarações de qualquer nível fora do âmbito hospitalar. O sigilo aplica-se também às informações institucionais e administrativas da unidade.
- XV. O acesso aos sistemas hospitalares com login e senha é pessoal e intransferível e sua utilização deve ser feita apenas para fins de atendimento dos pacientes. Nenhuma informação pode ser fotografada, ou publicada em redes sociais, ou exposta em trabalho científico sem consentimento específico do paciente ou autorização do Comitê de Ética.
- XVI. Apenas a Diretoria da unidade e/ou colaboradores por ela designados, analisados caso a caso, estão autorizados a falar em nome do Hospital aos canais de mídia, bem como a concessão de entrevistas sobre temas e assuntos relacionados ao hospital ou pacientes.
- XVII. Os profissionais médicos são contratados através de empresas de serviços médicos, que são responsáveis pela remuneração dos honorários das atividades exercidas. Os diretores da unidade e diretores do IMED são responsáveis por estabelecer o rol de atividades e tarefas que os profissionais devem realizar durante a sua jornada de trabalho. Problemas nas rotinas diárias de trabalho devem ser tratadas primeiramente com a

direção da unidade, além da empresa de prestação de serviços.

- XVIII. Profissionais médicos exercendo suas atividades no SUS, em redes próprias ou conveniadas, devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial. Do mesmo modo, ao escolher um medicamento, devem ser escolhidas as alternativas de fármacos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), nas relações complementares estadual e municipal. Os medicamentos contidos no RENAME podem ser consultados no aplicativo de download gratuito para Android e IOS “MEDSUS”.
- XIX. O uso adequado, racional e cuidadoso dos materiais e equipamentos hospitalares é responsabilidade de todos os profissionais do Hospital
- XX. Ter o conhecimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, e desenvolver estratégias, em conjunto com a Equipe Multiprofissional e Diretoria, para que elas possam ser alcançadas.
- XXI. Auxiliar na coordenação das atividades de planejamento e avaliação dos resultados das ações implementadas na Unidade.
- XXII. Coordenar e avaliar o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe.
- XXIII. Participar de reuniões com a Equipe Multiprofissional, e com outras especialidades médicas, sempre que necessário.
- XXIV. Monitorar, em conjunto com os gestores da Unidade, estabelecendo, quando indicado, as correções necessárias de indicadores, por exemplo, taxa de reabordagem, infecção de sítio cirúrgico, adesão à lista de verificação de cirurgia segura, pacientes com antibioticoprofilaxia no momento adequado, lesão por posicionamento cirúrgico, completude de preenchimento de prontuário, atraso de cirurgia, mortalidade cirúrgica intra-hospitalar, risco de retorno não programado à sala cirúrgica.

- XXV. Responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade.
- XXVI. Cumprir rigorosamente o horário cirúrgico, informando com pelo menos 30 minutos de antecedência atrasos ou qualquer imprevisto que impossibilite sua chegada pontual.
- XXVII. Respeitar o preenchimento do Registro Geral de Operação (RGO) e demais documentos, assinando eletronicamente os documentos do prontuário sob sua responsabilidade. O RGO deve ser preenchido logo após o término da cirurgia.
- XXVIII. O cirurgião, deve ser o responsável pela assistência do seu paciente, seja em regime ambulatorial, seja quando internado em Enfermaria ou UTI, realizando visitas, evoluções, prescrições e conversas com paciente e seus familiares.
- XXIX. O número de procedimentos e atendimentos seguirá a pactuação vigente, e pode variar conforme o acordado.
- XXX. O médico que for procurado pela central de regulação da unidade, deve responder sobre as solicitações de regulação em até no máximo 01 (uma) hora.

Atribuições do Médico Coordenador da Especialidade:

- Coordenar, supervisionar e organizar as atividades da equipe médica da respectiva especialidade, garantindo a adequada cobertura assistencial e a continuidade do atendimento aos pacientes.
- Gerenciar a equipe médica sob sua responsabilidade, promovendo a adequada distribuição das atividades, acompanhamento do desempenho e integração entre os profissionais.
- Atuar como principal interlocutor entre a equipe médica da especialidade, a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- Difundir, orientar e assegurar o cumprimento das normas institucionais, protocolos assistenciais, fluxos operacionais, diretrizes técnicas, políticas de qualidade e demais determinações da CONTRATANTE.
- Prestar apoio técnico à equipe médica, esclarecendo dúvidas, padronizando condutas e promovendo a uniformização da assistência prestada.
- Organizar a divisão de tarefas da equipe, garantindo a adequada cobertura dos setores assistenciais, enfermarias, ambulatórios, centro cirúrgico, plantões, pareceres e demais atividades da especialidade.
- Centralizar e acompanhar as informações referentes aos pacientes internados da especialidade, mantendo interlocução permanente com a Diretoria Técnica, Gerência Médica, Núcleo Interno de Regulação (NIR) e demais setores envolvidos na assistência.
- Garantir o atendimento oportuno das interconsultas e pareceres solicitados, monitorando os respectivos tempos de resposta e adotando as medidas necessárias para seu cumprimento.
- Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Técnica, Diretoria Clínica, Gerência Médica, Núcleo de Qualidade e demais instâncias da CONTRATANTE, bem como disseminar as deliberações junto à equipe médica.
- Representar a especialidade nas Comissões Hospitalares, Comitês Institucionais, reuniões técnicas e demais grupos de trabalho designados pela CONTRATANTE.
- Participar da elaboração, implantação, revisão e atualização de protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais e procedimentos operacionais relacionados à especialidade.
- Monitorar indicadores assistenciais, operacionais e de qualidade da especialidade, propondo ações de melhoria contínua e acompanhando seus resultados.

- Promover ações de educação permanente, treinamento e atualização técnica da equipe médica, incentivando a adoção das melhores práticas assistenciais.
- Responder às notificações, não conformidades, auditorias, ouvidorias, processos administrativos, sindicâncias, demandas judiciais e demais solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE relacionadas à especialidade.
- Elaborar pareceres técnicos, relatórios circunstanciados, manifestações, respostas institucionais e demais documentos técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- Elaborar, implantar e acompanhar planos de ação destinados à correção de não conformidades, inadequações assistenciais e oportunidades de melhoria identificadas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos fiscalizadores.
- Acompanhar o cumprimento das metas assistenciais e contratuais da especialidade, propondo medidas corretivas sempre que necessário.
- Zelar pelo cumprimento das normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis ao exercício profissional, bem como pelas diretrizes de segurança do paciente, qualidade assistencial e humanização do atendimento.
- Exercer liderança técnica e administrativa da equipe médica da especialidade, sendo responsável pelo desempenho assistencial, organização dos processos de trabalho e interlocução institucional perante a CONTRATANTE.

2.5 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

A Contratada deverá:

- I. Ter registro e inscrição válida da empresa no Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP;

- II. Apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no CRM-SP;
- III. Apresentar certificado de especialidades com RQE, título de especialista ou comprovante de residência médica quando de profissional especialista;
- IV. Em se tratando da modalidade por Plantão, a CONTRATADA deverá assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos plantões efetivamente realizados no período de apuração sejam cumpridos por profissionais médicos detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista ou comprovante de residência médica, compatível com a especialidade contratada. Na hipótese de a CONTRATADA não atingir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos plantões efetivamente realizados por profissionais detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista ou comprovante de residência médica compatível com a especialidade contratada, os plantões realizados por profissionais sem a qualificação serão remunerados com valor 10% inferior à remuneração paga ao especialista.
- V. Para os contratos remunerados por valor global ou pacote mensal, o descumprimento do quantitativo mínimo estabelecido no item IV acima, acarretará a aplicação de glosa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do pacote referente ao período de apuração em que for constatada a não conformidade.
- VI. Não será aplicada a regra citada nos itens III, IV e V para as especialidades: pediatria e clínica médica.
- VII. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa Contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato como formação, titulação e experiência, que deverá ser entregue para armazenamento na unidade em formato físico ou digital;
- VIII. Executar a prestação dos serviços, de forma Humanizada, com a melhor

técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção do HMB;

- IX. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;
- X. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- XI. Manter em seu quadro de recursos humanos, profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu Responsável Técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;
- XII. Dispor de médicos habilitados, qualificados e capacitados, e em quantidade suficiente, para o cumprimento do objeto da contratação;
- XIII. Estar quite com a anuidade do Conselho Regional de Medicina de sua sede;
- XIV. Disponibilizar profissionais com cadastro CNES, sendo de responsabilidade da Contratada substituir todo e qualquer profissional que não efetue seu cadastro disponibilizando as horas dedicadas aos serviços do HMB;
- XV. Prestar os serviços ora contratados de forma ética e humanizada, dentro dos preceitos estabelecidos pelas normas de boas práticas médicas e com foco na qualidade e segurança do paciente;
- XVI. Cumprir com os horários conforme o previamente ajustado com o IMED;
- XVII. Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;
- XVIII. Cumprir todas as normas estabelecidas do protocolo de cirurgia segura;

- XIX. Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização delas;
- XX. Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do HMB, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;
- XXI. Indicar profissionais médicos para participarem das comissões que tenham interface com as unidades assistenciais, como a Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, Padronização de Materiais e Medicamentos, dentre outras com participação obrigatória de profissional médico;
- XXII. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), CIPA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- XXIII. Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços;
- XXIV. Desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar;
- XXV. Responsabilizar-se pelo pagamento, ao terceirizado que disponibiliza alimentação no hospital, das refeições servidas aos médicos e demais colaboradores de sua equipe quando de plantão na unidade;
- XXVI. Garantir os atendimentos médicos aos pacientes da Contratante, assim como a geração de Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em quantitativo suficiente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- XXVII. Realizar o encaminhamento das informações detalhadas dos profissionais (por setor) que atuaram durante o mês, sendo o referido relatório ser entregue todo dia 01 do mês subsequente, via e-mail à Diretoria Assistencial da unidade hospitalar, em arquivo padrão .XLSX e seguir a seguinte ordem das informações:

Nome do profissional	Nº CRM/GO	Especialidade(s) comprovada(s)	Caso especialista, Nº RQE	Local de trabalho (setor no hospital)	Está cadastrado no CNES do Hospital?	Tem assinatura/certificado digital no hospital?
----------------------	-----------	--------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---

XXVIII. Cumprir as diretrizes clínicas e protocolos médicos estabelecidos pelo HMB, bem como auxiliar na elaboração e aplicação de novos protocolos visando a maximização dos serviços médicos prestados aos pacientes

XXIX. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

XXX. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o HMB

XXXI. Obedecer às normas e rotinas da Contratante.

XXXII. Garantir que todos os seus médicos realizem apontamento digital de presença, com a ferramenta aprovada pela contratante;

XXXIII. Todos os médicos deverão responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade;

XXXIV. A CONTRATADA será responsável por encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades, toda a documentação e informações necessárias para viabilizar a criação de login e senha de acesso aos sistemas informatizados e ao prontuário eletrônico utilizados pela CONTRATANTE, bem como providenciar, junto aos setores competentes, a emissão de crachá de identificação, tag de identificação veicular e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades.

XXXV. Compete, ainda, à CONTRATADA promover a integração e orientação de seus profissionais, especialmente daqueles em início de atuação na unidade, assegurando que estejam devidamente familiarizados com os fluxos assistenciais e administrativos, normas institucionais, localização dos setores e rotinas operacionais, não sendo admitido que o desconhecimento destes comprometa a continuidade ou a qualidade da assistência prestada.

XXXVI. A CONTRATADA deverá manter, de forma ininterrupta, cobertura administrativa presencial na unidade contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de profissional ou preposto devidamente designado e com poderes para representar a CONTRATADA, competindo-lhe a gestão operacional das escalas médicas, a pronta substituição de profissionais em casos de ausência ou intercorrências, a interlocução com a Diretoria Técnica e demais gestores da CONTRATANTE, bem como a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência prestada.

2.6 METAS CONTRATUAIS (CONTRATO DE GESTÃO)

A Contratada fica obrigada a observar as metas contratuais (vis a vis Contrato de gestão firmado entre IMED e Secretaria de saúde da Prefeitura de São Paulo). O não atingimento de uma das metas, motivado por atividade médica inadequada ou insuficiente, desde que comprovadamente de responsabilidade da Contratada, ocasionará um desconto sobre a fatura do período exatamente nos mesmos termos do desconto recebido pelo hospital.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global por grupo, conforme descrito no Anexo II.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, da empresa ou de sua equipe técnica (indicada para prestação dos serviços), na execução do objeto desta RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação da proponente.

7. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades devidamente atestado pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse da Prefeitura de São Paulo o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 02/2026**, para contratação de jurídica especializada no Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (HMB).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO I – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Tabela 01 - Serviço de Ortopedia / Traumatologia			
Item	Descrição	Número mínimo estimado de profissionais	Valor mensal do pacote
1	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00 e de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00, 7 dias por semana	4 plantonistas diurno e 2 plantonistas noturnos	R\$
2	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00 - Centro Cirúrgico - 4 plantões mensais	1 plantonista diurno	
3	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 06 horas diurno - Atendimento Ambulatorial cirúrgico de egressos e conservado. 28 períodos/mês de 6h - 25 atendimentos por período (mínimo de 700 consultas/mês)	1 plantonista diurno	
4	Coordenação do serviço de ortopedia / traumatologia	1 coordenador	
Valor total da tabela			R\$

Tabela 02 - Serviço de Ortopedia / Traumatologia (Eletivas)				
Item	Descrição	Número mínimo estimado	Valor unitário por item	Valor mensal previsto
1	Realização de cirurgias de pé e tornozelo	110 cirurgias/mês	R\$	R\$
2	Realização de cirurgias de ombro e cotovelo	66 cirurgias/mês	R\$	R\$
3	Atendimento ambulatorial pré cirúrgico e pós cirúrgico pé, tornozelo, ombro e cotovelo	1200 consultas/mês	R\$	R\$
Valor total da tabela				R\$

Valor global do Grupo I: Tabela 01 + Tabela 02 = R\$ xxxxxx (valor por extenso)

GRUPO II – SERVIÇOS CIRÚRGICOS

Tabela 03 - Serviço de Cirurgia Geral			
Item	Descrição	Número mínimo estimado de profissionais	Valor mensal do pacote
1	Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00 e de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	4 plantonistas diurno 2 plantonistas noturno	R\$
	Realização de cirurgias de urgência e emergências 24 horas, 7 dias por semana (mínimo 100 procedimentos/mês)		
	Atendimento ambulatorio cirúrgico de egressos (mínimo 100 consultas/mês)		

2	Coordenador do Serviço de Cirurgia Geral	1 coordenador	
Valor total da tabela			R\$

Tabela 04 - Plantões Cirúrgicos					
Item	Descrição	Número de plantonistas estimados	Estimativa de plantões/mês	Valor unitário do plantão	Valor mensal estimado
1	Bucomaxilofacial plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	R\$	R\$
2	Cirurgião Vascular 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	60	R\$	R\$
3	Cirurgião Vascular 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	R\$	R\$
4	Neurocirurgia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	60	R\$	R\$
5	Neurocirurgia plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	2	60	R\$	R\$
6	Coordenação Médica de Cirurgia Vascular (pacote mensal)	1	1	R\$	R\$
7	Coordenação Médica de Neurocirurgia (pacote mensal)	1	1	R\$	R\$
8	Auxiliar Administrativo – 12h diurno, das 07:00h às 19:00h	1	30	R\$	R\$
9	Auxiliar Administrativo – 12h noturno, das 19:00h às 07:00h	1	30	R\$	R\$
Valor total da tabela					R\$

Tabela 05 - Serviço de Anestesiologia				
Item	Descrição	Nº Plantonistas Estimado	Estimativa de Plantões/Mês	Valor mensal pacote
1	Anestesiologia - Plantão presencial de 12 horas diurno, segunda a sexta - das 07h00 às 19h00	5	110	R\$
	Anestesiologia - Plantão presencial de 12 horas diurno, sábado e domingo - das 07h00 às 19h00	3	24	
	Anestesiologia - Plantão presencial de 12 horas noturno, das 19h00 às 07h00	2	60	
	Coordenação Médica de Anestesiologia	1	1	
Valor total da tabela				R\$

Valor global do Grupo II: Tabela 03 + Tabela 04 + Tabela 05 = R\$ xxxxxx (valor por extenso)

GRUPO III – SERVIÇOS CLÍNICOS

Tabela 06 - Plantões Clínicos (plantões)					
Item	Descrição	Número de plantonistas estimados	Total de plantões previstos	Valor do plantão Unitário	Valor mensal estimado
1	Cardiologia ambulatorial - 06 horas diurno	1	2	R\$	R\$
2	Médico do Trabalho – 06 horas diurno	1	36	R\$	R\$
3	Clínica médica plantão presencial - Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas médicas - 07h00 às 19h00	7	210	R\$	R\$
4	Clínica médica plantão presencial - Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas médicas - 19h00 às 07h00	2	60	R\$	R\$
5	Clínica médica plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	7	210	R\$	R\$
6	Clínica médica plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno – das 08h00 às 20h00 ou das 11h00 às 23h00.	2	60	R\$	R\$
7	Clínica médica plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas noturno - 19h00 às 7h00	7	210	R\$	R\$
8	Infectologista - 6 horas	1	18	R\$	R\$
9	Médico Plantonista plantão presencial Diurno 12 horas - 07h00 as 19h00 - UTI Adulto.	6	180	R\$	R\$
10	Médico Plantonista plantão presencial noturno 12 horas - 19h00 as 07h00 - UTI Adulto.	6	180	R\$	R\$
11	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Adulto presencial - matutino - UTI Adulto.	3	66	R\$	R\$
12	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Adulto presencial - vespertino - UTI Adulto.	3	66	R\$	R\$
13	Médico Plantonista UTI Pediátrica presencial - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	R\$	R\$
14	Médico Plantonista UTI Pediátrica presencial - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	R\$	R\$
15	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Pediátrica presencial – matutino e vespertino (06 horas)	1	30	R\$	R\$
16	Pediatria plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	4	160	R\$	R\$
17	Pediatria plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	3	90	R\$	R\$
18	Clínica médica pediátrica - plantão presencial - Acompanhamento de pacientes internados na Enfermaria Pediátrica - 07h00 às 13h00	3	90	R\$	R\$
19	Nefrologista - pacote - remoto	1	-	R\$	R\$
20	Coordenação Médica do Pronto Socorro	1	-	R\$	R\$
21	Coordenação Médica da Clínica Médica	1	-	R\$	R\$
22	Coordenação Médica UTI – RT Adulto	3	-	R\$	R\$
23	Coordenação Médica UTI – RT Pediátrico	1	-	R\$	R\$

24	Auxiliar Administrativo - diurno 12h	1	30	R\$	R\$
Valor total da tabela					R\$

Valor global do Grupo III: Tabela 06 = R\$ xxxxxx (valor por extenso)

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 36, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

(ii) Contratada:

Nome:

CNPJ/MF nº

Endereço:

B) OBJETO:

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP).

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ ().

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: (____) _____

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Técnica; e

(c) Anexo III – Proposta Comercial

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (“HMB”) da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (“SMS/SP”) (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a

CONTRATADA a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no ITEM D do QUADRO RESUMO.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Prefeitura do Município de São Paulo o valor do custeio/repassse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

C.N.P.J: **CNPJ DA CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: **NÚMERO DA AGÊNCIA**

C.C: **NÚMERO DA CONTA**

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o

ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria Municipal da Saúde (SMS/SP) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SMS/SP, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

5.14. – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e

trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A CONTRATADA não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias;

- d) a pedido da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria Municipal da Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx] de [xxxxxxxxxxxx] de ____.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F:

2) _____
Nome:
C.P.F.: